ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento as partes ajustam os termos do contrato de patrocínio, de um lado, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ora em diante denominada FUMCULT , E XXXXXXXXX_____, inscrita no CNPJ ou C.P.Fn°..., doravante denominada PATROCINADORA, para o chamamento público para oferta de cotas de patrocínio para realização do Macapá Verão 2025, na forma do Edital de Chamamento Público N°. XXX

E, de outro lado, [NOME DA EMPRESA PATROCINADORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [nome do representante], doravante denominado(a) **PATROCINADOR(A)**,

Celebram o presente **Contrato de Patrocínio**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a formalização do patrocínio ao Festival Macapá Verão 2025, que ocorrerá no Município de Macapá-AP, conforme regras e condições estabelecidas no Edital de Captação de Patrocínio nº XX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COTA DE PATROCÍNIO

2.1 O(a) PATROCINADOR(A) compromete-se a patrocinar o evento por meio da aquisição da seguinte cota: **[COTA ESCOLHIDA]**, conforme especificado no ANEXO I do Edital supracitado.

2.2 A contribuição ocorrerá na modalidade de:

- ( ) Transferência financeira, no valor total de R$ [valor por extenso e número];
- ( ) Fornecimento de materiais e/ou serviços, no valor estimado de R$ [valor].

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Em caso de transferência financeira, o valor será pago por meio de depósito ou transferência na seguinte conta bancária:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3575-0

Conta: 8716-5 - Patrocínio Macapá Verão

Favorecido: Município de Macapá - CNPJ: 05.995.766/0001-77

3.2 O pagamento poderá ser realizado em até duas parcelas:

- Primeira parcela: até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;

Rua Eliezer Levy, 1097, Central, Macapá-AP, CEP: 68900-083
Site: fumcult.macapa.ap.gov.br e E-mail:fumcultmacapa@gmail.com
CNPJ: 14.535.509/0001-43

- Segunda parcela: até 10 (dez) dias após do início dos Festival Macapá Verão 2025, ou seja, até o dia 01 de julho de 2025.

3.3 A veiculação da logomarca e o direito à integralidade das contrapartidas estão condicionados à quitação, parcial ou total, do valor contratado.

3.4 No caso de patrocínio via fornecimento de bens ou serviços, o(a) PATROCINADOR(A) será responsável pela contratação dos itens conforme especificações técnicas fornecidas pela Comissão Organizadora, sem repasse de recursos ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1 O(a) PATROCINADOR(A) fará jus às contrapartidas previstas na cota adquirida, conforme disposto no ANEXO I do Edital, sendo garantida a veiculação de sua marca conforme o cumprimento das condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o encerramento do Festival Macapá Verão 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. Constituem motivos para rescisão antecipada deste contrato:

7.1.1. Não pagamento total ou parcial do valor de patrocínio até a data ajustada;

7.1.2. Cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

7.1.3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato por qualquer uma das partes.

7.2 Ocorrendo a rescisão antecipada pelo motivo mencionado no **7.1.2**, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de **10 (dez) dias** a contar do cancelamento, integralmente o valor que eventualmente já tenha recebido.

7.3 Ocorrendo a rescisão antecipada pelo motivo **7.1.1** e/ou **7.1.3** (rescisão motivada), será resolvida e decidida pela **Comissão Organizadora**, reunida para aquele fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Macapá** o cumprimento da contrapartida ofertada em prol do Patrocínio, conforme descrito na **Cláusula Terceira**.

8.2 Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, a **Patrocinada** deverá prestar contas ao **Patrocinador** mediante apresentação de um relatório de atividades e prestação de contas, contendo, no mínimo:

Rua Eliezer Levy, 1097, Central, Macapá-AP, CEP: 68900-083
Site: fumcult.macapa.ap.gov.br e E-mail:fumcultmacapa@gmail.com
CNPJ: 14.535.509/0001-43

- Relação discriminada de todas as despesas e receitas relacionadas ao Patrocínio, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios de despesas.
- Relatório final das atividades;
- Registro fotográfico do Evento; e
- Comprovação física das divulgações publicitárias com a inserção da logomarca do Patrocinador.

8.3 Assegurar que a realização do Evento esteja em total consonância com as obrigações do período eleitoral brasileiro, notadamente com a observância às leis federais **4.737/65** e **9.504/97**.

8.4 Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a **empresa XXXXXX** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando a **XXXXXX** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da realização do Festival.

8.5 A **Prefeitura** utilizará os recursos disponibilizados pelo **Patrocinador** exclusivamente para os fins descritos no **Edital**. Neste sentido, fica expressamente vedada a utilização dos recursos pela **Prefeitura** para quaisquer outros fins que não lá definidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

9.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.
Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos diretos que causar à **Prefeitura Municipal de Macapá** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente contrato, isentando a **Prefeitura Municipal de Macapá** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.2 Fornecer a logomarca nos formatos técnicos especificados (PNG 1080px ou vetor PDF/EPS) até 2 (dois) dias após a assinatura deste contrato.

9.3 Cumprir os prazos e condições estabelecidas para o fornecimento de materiais e/ou execução de serviços, se aplicável.

9.4 Observar e cumprir as regras dispostas no Termo de utilização dos camarotes, conforme **ANEXO V**

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1 A **Patrocinada** se obriga, por si e seus representantes (contratados, subcontratados, sócios, afiliadas, empregados, agentes, diretores, administradores, consultores, assessores e/ou fornecedores) (“Grupo da Patrocinada”), a:

- Não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer quantia, bens de valor e/ou vantagem indevida a qualquer oficial,

Rua Eliezer Levy, 1097, Central, Macapá-AP, CEP: 68900-083
Site: fumcult.macapa.ap.gov.br e E-mail:fumcultmacapa@gmail.com
CNPJ: 14.535.509/0001-43

agente, funcionário e/ou representante de qualquer autoridade governamental e/ou seus representantes, agências, organismos nacionais ou internacionais, partidos políticos e/ou seus representantes, candidato e/ou ocupante de cargo público e/ou qualquer outra pessoa em relação saiba ou tenha razões para acreditar ter relação com quaisquer das partes citadas acima com a finalidade de obter e/ou manter tratamento indevido;

- Não financiar, custear, patrocinar e/ou de qualquer modo subvencionar práticas ilícitas;
- Não frustrar, fraudar, impedir e/ou perturbar procedimentos licitatórios e/ou contratações públicas;
- Não dificultar atividades de investigação e/ou fiscalização pelas autoridades competentes;
- Atender em todos os seus termos o **Código de Conduta do Fornecedor do Patrocinador**.
- Não praticar quaisquer outros atos que possam configurar violação às leis sobre práticas anticorrupção e atos contra a administração pública, especialmente em relação às Leis nº **12.846/13** (Lei Anticorrupção Brasileira) e **8.439/92** (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo de outras normas aplicáveis às Partes.

9.2 A **Patrocinada** se obriga, por si e pelo Grupo da Patrocinada, a:

- Não empregar menor de idade, exceto conforme permitido pela legislação, e cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis que versem sobre idade mínima de empregados;
- Não contratar e/ou empregar pessoas contra sua vontade ou exigir que empregados depositem documentos originais de identidade ou recursos, financeiros ou não, como condição para sua contratação;
- Não impedir ou obrigar a vinculação de empregados a sindicatos e/ou qualquer organismo ou forma de representação e/ou participação em convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- Não assediar e/ou discriminar empregados;
- Não utilizar punição corporal, mental e/ou coerção física e abuso verbal contra empregados;
- Cumprir a legislação sobre jornada de trabalho de empregados;
- Assegurar que seus empregados sejam tratados de maneira justa e equânime com base em contrato de trabalho acordado, incluindo por meio de pagamento adequado e tempestivo;
- Garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro aos empregados, observando as regras e procedimentos de segurança e medicina do trabalho;

Rua Eliezer Levy, 1097, Central, Macapá-AP, CEP: 68900-083
Site: fumcult.macapa.ap.gov.br e E-mail:fumcultmacapa@gmail.com
CNPJ: 14.535.509/0001-43

- Respeitar os costumes religiosos e culturais locais, bem como os direitos e a integridade de comunidades locais e povos indígenas; e
- Cumprir a legislação ambiental aplicável adotando medidas e ações preventivas e/ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos decorrentes de suas atividades.
- O Patrocinador poderá, mediante envio por escrito à Patrocinada, com antecedência razoável, solicitação de visitas a fim de confirmar o cumprimento pela Patrocinada de suas obrigações constantes neste contrato, a qual não poderá ser negada. A Patrocinada deverá providenciar para que a visita seja atendida da melhor forma possível, disponibilizando pessoal e toda a documentação requerida pelo Patrocinador".

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de **Macapá-AP**, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O descumprimento das cláusulas aqui previstas poderá ensejar o cancelamento do patrocínio e a suspensão das contrapartidas.

7.2 Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal do Patrocinado

Assinatura do Representante Legal do Patrocinador

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Rua Eliezer Levy, 1097, Central, Macapá-AP, CEP: 68900-083
Site: fumcult.macapa.ap.gov.br e E-mail:fumcultmacapa@gmail.com
CNPJ: 14.535.509/0001-43